

## SUMÁRIO

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| Apresentação.....                              | 2  |
| Fatos e dados do Drawback.....                 | 3  |
| O que é Drawback Integrado Suspensão?.....     | 5  |
| Como funciona?.....                            | 6  |
| Abrangência do Regime e Modalidades.....       | 6  |
| Tipos na Modalidade Suspensão.....             | 8  |
| Habilitação ao Drawback Suspensão.....         | 9  |
| Comprovação.....                               | 10 |
| Dicas e Orientações DECEX.....                 | 11 |
| Drawback Integrado Isenção.....                | 12 |
| Habilitação ao Drawback Integrado Isenção..... | 13 |
| Abrangência do Regime e Prazo de Validade..... | 14 |
| Tipos de Modalidade Isenção.....               | 15 |
| Contato.....                                   | 16 |



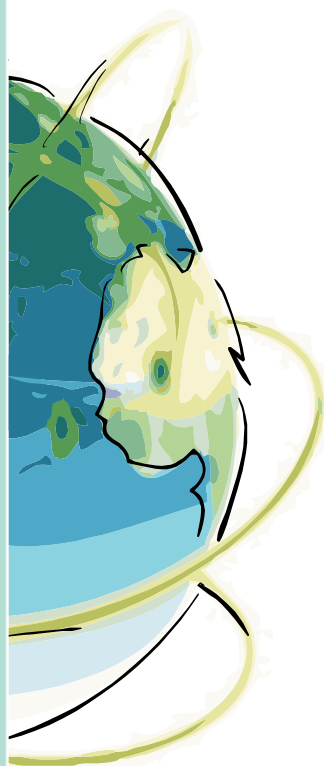
## APRESENTAÇÃO

Criado em 1966, o Regime de Drawback possibilita importações desoneradas de tributos vinculadas a um compromisso de exportação. Ao longo do tempo, o regime foi aprimorado de forma a aumentar a competitividade do produto brasileiro no comércio internacional de bens. As modificações na legislação, bem como o aperfeiçoamento das Tecnologias de Informação e Comunicação, permitiram a evolução do regime até chegar ao modelo atual de Drawback Integrado que permite, também, a desoneração de tributos na aquisição de matéria-prima no mercado interno.

O Regime de Drawback Integrado Suspensão foi instituído em 25 de março de 2010, com base na Lei nº 11.945 de 2009. Já o Drawback Integrado Isenção tem por base a Lei nº 12.350 de 2010.

Esta cartilha tem o propósito de apresentar o regime de Drawback Integrado à comunidade empresarial brasileira, de forma a possibilitar a ampliação do número de exportadores brasileiros e a competitividade de seus produtos.

Espera-se que a cartilha possa auxiliar os empresários e empreendedores na utilização desta importante ferramenta de estímulo às exportações.



## FATOS E DADOS DO DRAWBACK

A utilização do Drawback traz grandes benefícios às empresas. Esse regime especial é um instrumento fundamental para reduzir os custos relacionados à tributação dos insumos necessários para produção da mercadoria a ser exportada, com ganho para a competitividade do produto brasileiro no cenário internacional. Listamos a seguir alguns aspectos que destacam as vantagens auferidas com a utilização do Drawback:

- **FISCAL:** redução dos encargos fiscais, por meio da suspensão do Imposto de Importação - II, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e do Adiciona de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;
- **FINANCEIRO:** redução de custos financeiros e melhora do fluxo de caixa, por meio do melhor controle de estoques de insumos e do planejamento tributário;
- **PREÇO:** melhora na equivalência de preços dos insumos nos mercados interno e externo;
- **QUALIDADE:** agregação de valor e tecnologia pela disponibilização de mais alternativas para aquisição de insumos para produção.

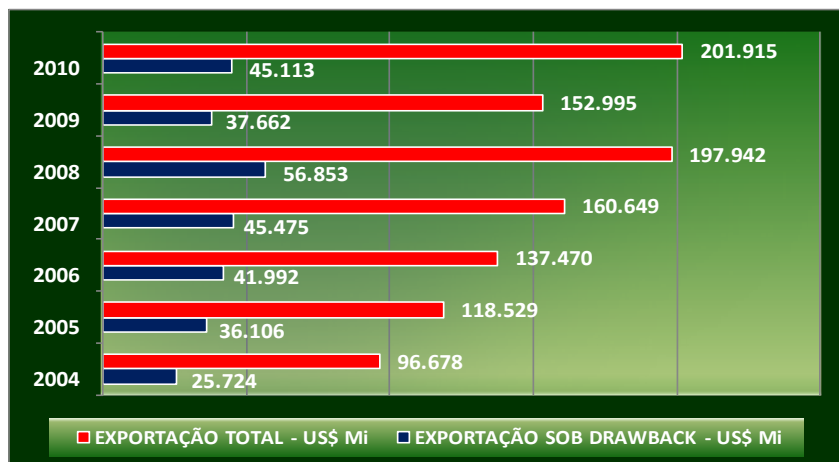


Apresentamos a seguir alguns exemplos de como o Drawback reduz significativamente a carga tributária, considerando os tributos incidentes sobre uma operação de importação ou compra no mercado interno equivalente a US\$100.00 (R\$ 161,96) para cada mercadoria listada abaixo:

| Mercadoria (NCM)                             | Alíq. II - % | Alíq. IPI - % | Alíq. PIS - % | Alíq. COFINS - % | Total de Tributos Federais - R\$ - | % do Tributos sobre o Valor da Importação* |
|----------------------------------------------|--------------|---------------|---------------|------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|
| Farinha de milho (1102.20.00)                | 10,00        | 0,00          | 1,65          | 7,60             | 32,73                              | 20,21%                                     |
| Bombas injetoras de combustível (8413.30.20) | 18,00        | 5,00          | 1,65          | 7,60             | 55,24                              | 34,11%                                     |
| Dínamos e alternadores (8511.50.10)          | 18,00        | 15,00         | 1,65          | 7,60             | 74,36                              | 45,91%                                     |
| Chassis com motor para veículo (8706.00.10)  | 35,00        | 25,00         | 2,00          | 9,60             | 132,64                             | 81,90%                                     |

(\*) Exceção do valor do ICMS

Na tabela abaixo, destaca-se a participação das exportações amparadas pelo regime de Drawback em relação ao total das exportações situa-se na faixa dos 27%, considerando-se a média entre os anos de 2004 e 2010. Nesse ano, foram exportados por Drawback mais de US\$ 45 bilhões. Com relação a 2004, houve aumento de 75,4% nas exportações amparadas por Drawback.



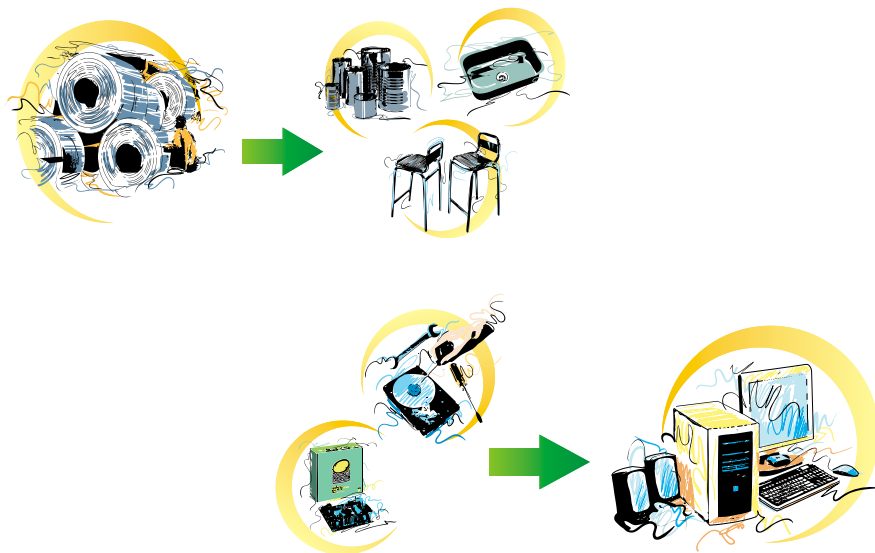
## O QUE É DRAWBACK INTEGRADO SUSPENSÃO?

Trata-se de um estímulo à exportação com a suspensão dos tributos incidentes nas importações e nas aquisições no mercado interno para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado.

É um Regime Aduaneiro Especial e instrumento de política de comércio exterior. O Drawback é aplicado internacionalmente e consta, de forma análoga, em diversos normativos estrangeiros.

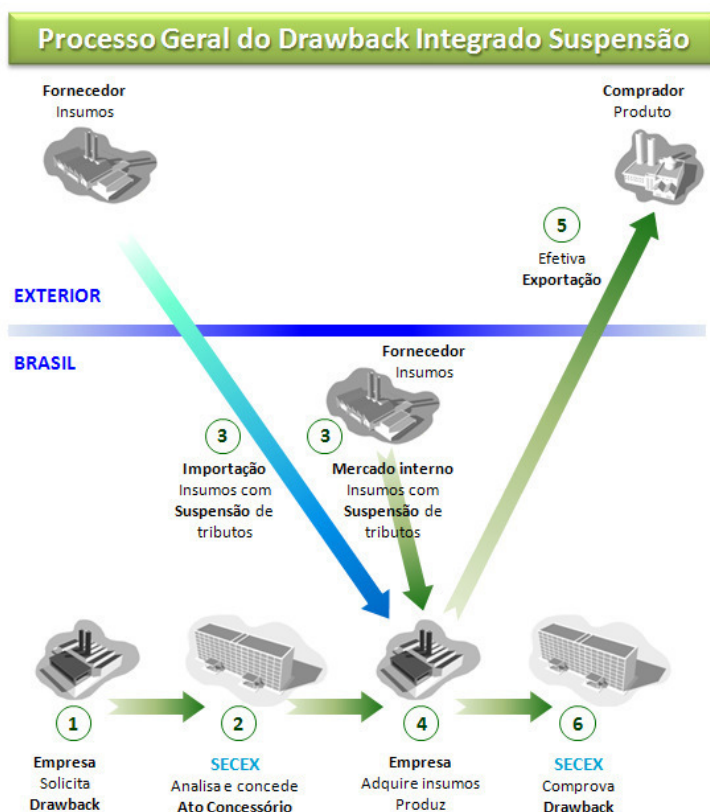
Por meio desse regime, a desoneração dos insumos, em conjunto com a eliminação do mecanismo de “exportação” dos impostos internos, torna o produto nacional mais competitivo no mercado global. Além disso, o Drawback:

- Não discrimina segmentos industriais;
- Não faz distinção da qualificação do beneficiário;
- Não faz restrição quanto à destinação do produto final.



## COMO FUNCIONA?

Em aspectos gerais, o Drawback Integrado Suspensão é um compromisso de exportação que a empresa beneficiária assume com o país e o governo autoriza a importação e/ou aquisição no mercado interno, com a suspensão dos tributos, dos insumos necessários à produção da mercadoria a ser exportada. Toda a operação é registrada na Internet por meio do SISCOMEX – Sistema Integrado de Comércio Exterior. A figura seguinte exemplifica o processo geral do Drawback integrado suspensão, desde a solicitação feita pela empresa (1), até a comprovação pela SECEX (6).



## ABRANGÊNCIA DO REGIME E MODALIDADES

A abrangência do regime de Drawback Integrado Suspensão compreende operações de importação ou de aquisição de mercadorias no mercado interno, de forma combinada ou não, usadas como matérias-primas ou insumos nas seguintes situações:

1) **Transformação** – a que, exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, gere um novo bem;

2) **Beneficiamento** – a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, utilização, acabamento ou aparência do produto;

3) **Montagem** – a que consista na reunião de produto, peças ou partes de que resulte em novo produto ou unidades autônomas, ainda que na mesma classificação oficial;

4) **Renovação ou recondicionamento** – a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização;

5) **Acondicionamento ou reacondicionamento** – a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte de produto.

### Produtos abrangidos

- Mercadorias para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado.
- Mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado.

## TIPOS NA MODALIDADE SUSPENSÃO

**Drawback Comum** – consiste na suspensão do pagamento dos tributos exigíveis na importação e/ou aquisição no mercado interno de mercadoria a ser exportada após o beneficiamento ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada.

**Drawback Intermediário** – Operação especial concedida a empresas denominadas fabricantes-intermediários, que importam e/ou adquirem no mercado interno mercadorias destinadas à industrialização de produto intermediário a ser fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego na industrialização de produto final destinado à exportação.





## HABILITAÇÃO AO REGIME DE DRAWBACK SUSPENSÃO

As empresas interessadas em operar no Regime de Drawback deverão estar devidamente habilitadas pela Receita Federal do Brasil - RFB a operar no SISCOMEX. Não há possibilidade de pessoa física ser contemplada com o regime, mesmo aquelas admitidas como exportadoras.

Para obter a concessão do regime, a empresa exportadora deverá apresentar à Secretaria de Comércio Exterior - SECEX o seu pedido de Ato Concessório, via Internet, por meio de registro no SISCOMEX Drawback WEB. O acesso a esse sistema é feito na própria página eletrônica do MDIC ([www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)).

O Ato Concessório de Drawback é efetivado instantaneamente, na maior parte dos casos, após seu registro no SISCOMEX, tendo por base parâmetros do sistema.

Para a concessão do regime, serão avaliados a relação entre o insumo a ser importado ou adquirido no mercado interno e o produto destinado à exportação, o histórico da empresa exportadora em termos de regularidade no cumprimento do regime (se já usufruir do mesmo). Também são levados em conta a agregação de valor e o resultado da operação, ou seja, deve ficar comprovado ganho financeiro na industrialização utilizando os insumos adquiridos ao amparo do regime e posterior exportação dos produtos resultantes.



## COMPROVAÇÃO

Como regra geral, está dispensada a apresentação de documentos impressos na habilitação e comprovação das operações amparadas pelo Regime de Drawback.

Contudo, durante cinco anos, as empresas deverão manter em seu poder as Declarações de Importação (DI), os Registros de Exportação (RE) averbados e as Notas Fiscais, tanto de venda no mercado interno quanto de aquisição.

Também, como regra geral, a liquidação do compromisso, na modalidade suspensão, ocorrerá mediante a exportação efetiva do produto previsto no Ato Concessório na quantidade, valor e prazo fixados.

Se a empresa não conseguir exportar, deverá adotar uma das providências a seguir, em até 30 dias, contados a partir do fim de validade do Ato Concessório.

- 1) Devolução ao exterior da mercadoria não utilizada;
- 2) Destruição da mercadoria imprestável ou da sobra;
- 3) Destinação da mercadoria remanescente para consumo interno (nacionalização com recolhimento dos tributos suspensos) da parte importada;
- 4) Recolhimento dos tributos, destruição, sinistro ou devolução da mercadoria adquirida no mercado interno ao amparo do regime, observada a legislação de cada tributo envolvido.

Todo esse detalhamento é registrado na funcionalidade de comprovação do Ato Concessório dentro do Siscomex Drawback Web.

## DICAS E ORIENTAÇÕES DO DECEX

Muitas empresas têm dúvidas em relação aos procedimentos de exportação, importação e Drawback. Partindo desse cenário, as “**Dicas DECEX**” foram criadas em 2007 pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, com o objetivo de orientar os exportadores e os importadores sobre as questões mais solicitadas nos diversos meios de consulta disponibilizados pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX.

As Dicas DECEX encontram-se no endereço eletrônico do MDIC ([www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)) e pode ser acessado por meio da aba de “Comércio Exterior”, “Operações de Comércio Exterior – DECEX” (na coluna da esquerda). Estão divididas em quatro módulos: Informações Gerais, Exportação, Importação e Drawback.

Além disso, clicando-se em “Drawback” (na coluna da esquerda), é possível acessar o “**Meu Primeiro Drawback**” e “**Novidades de Drawback**”. O primeiro contém orientações gerais, explicando, por exemplo, o que é o Regime de Drawback, as modalidades existentes, os tipos, como obter um Ato Concessório de Drawback, entre outras informações. Já na seção de novidades, são apresentadas alterações na legislação em relação ao Regime de Drawback, como as portarias SECEX e leis, para que o exportador se mantenha atualizado.

Lembramos ser fundamental a leitura detalhada do capítulo referente ao Drawback da “Consolidação das Portarias SECEX” disponível para consulta no site do MDIC ([www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)).

Por fim, o DECEX pretende aprimorar as Dicas e Orientações Gerais, e conta com as sugestões dos operadores que atuam no setor privado. Aguardamos as sugestões pelo endereço eletrônico: [decex.cgex@mdic.gov.br](mailto:decex.cgex@mdic.gov.br).

## DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO

Na modalidade de Isenção, o Drawback é aplicado na aquisição no mercado interno ou na importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto já exportado. O regime aplica-se também à aquisição no mercado interno ou na importação, de mercadoria equivalente à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado. Trata-se, portanto, de uma reposição de estoque. O beneficiário do regime poderá optar pela importação ou pela aquisição no mercado interno da mercadoria equivalente, de forma combinada ou não, considerada a quantidade total adquirida ou importada com pagamento de tributos.

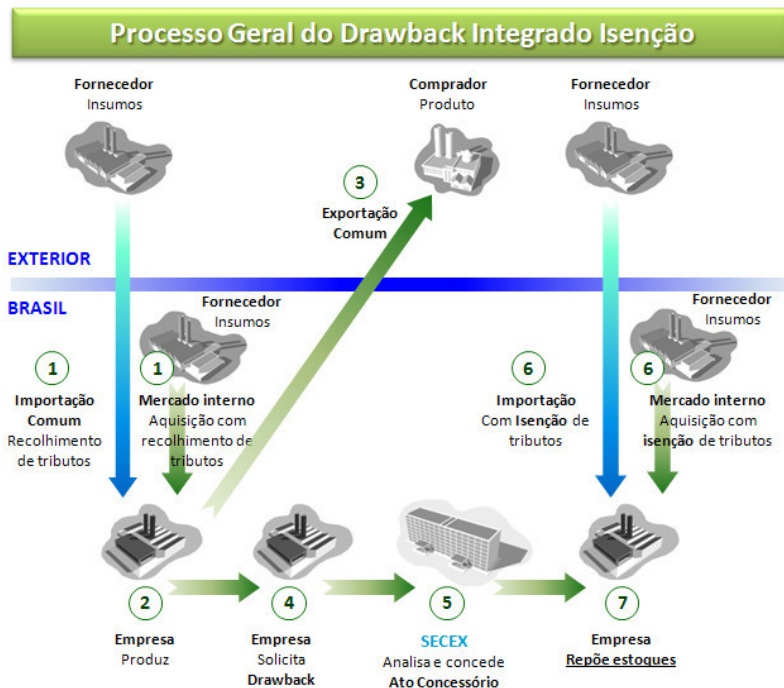
### Novidade!

Foi regulamentado em 2011 o Drawback Integrado Isenção que permite a reposição de estoque tanto dos insumos importados, quanto daqueles adquiridos no mercado interno e utilizados na industrialização de produto final já exportado.

Vale notar que a exportação de mercadorias industrializadas a partir do emprego ou consumo de insumos adquiridos no mercado interno ou importados ao amparo do Drawback Integrado Isenção gerará direito a realização de novas aquisições e/ou importações sob o regime, configurando o que podemos chamar de drawback sucessivo.

Nesta modalidade o regime compreende:

- A isenção do Imposto de Importação (II) e
- A redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.



## HABILITAÇÃO AO REGIME DE DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO

A exemplo do Drawback Integrado Suspensão, a habilitação ao regime de isenção ocorre por meio de Ato Concessório concedido pela SECEX, com uso de formulários específicos disponíveis nas agências habilitadas do **Banco do Brasil S.A.** ou confeccionados pelas próprias empresas interessadas, observados os padrões especificados nos Anexos F e M da Portaria SECEX nº 10/10.

No processo de habilitação, somente pode ser utilizada Declaração de Importação (DI) e/ou Nota Fiscal (NF) com data de registro ou emissão, conforme o caso, não anterior a dois anos da data de apresentação do respectivo Pedido de Ato Concessório.

## ABRANGÊNCIA DO REGIME E PRAZO DE VALIDADE

O pedido de Drawback Integrado Isenção poderá abranger produto exportado diretamente pela pleiteante - empresa industrial ou equiparada a industrial -, bem como fornecido no mercado interno à industrial - exportadora (drawback intermediário), quando cabível. Poderá, ainda, abranger produto destinado à venda no mercado interno com o fim específico de exportação.

No exame e deferimento do pedido de drawback, serão levados em conta a agregação de valor e o resultado da operação. Considera-se resultado da operação a comparação entre a soma do valor das importações (aí incluídos o preço da mercadoria no local de embarque no exterior e as parcelas estimadas de seguro e frete) e do valor das aquisições no mercado interno (quando houver), com o valor líquido das exportações (valor no local de embarque deduzido das parcelas de comissão de agente, eventuais descontos e outras deduções).

### Prazo de Validade

O prazo de validade do Ato Concessório de Drawback Integrado Isenção é de 01 (um) ano contado a partir da data de sua emissão pela SECEX.

Esse prazo é determinado pela data-limite estabelecida para a realização das importações ou aquisições no mercado interno vinculadas, Poderá ser solicitada uma única prorrogação do prazo de validade, desde que devidamente justificado e examinadas as peculiaridades de cada caso, **respeitado o limite de 2 (dois) anos da data de emissão do respectivo Ato Concessório.**

## TIPOS NA MODALIDADE ISENÇÃO

**Drawback Comum** – consiste na isenção dos tributos exigíveis na importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado.

**Drawback intermediário** – operação especial concedida, a empresas denominadas fabricantes-intermediários, para reposição de estoque de mercadoria anteriormente importada utilizada na industrialização de produto intermediário fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego na industrialização de produto final destinado à exportação.

